

INSTRUÇÃO DE DE SERVIÇO Nº 006-N, de 24 de julho de 2025.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, da Lei Complementar nº 194, de 05/12/2000 e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura do Incaper-NIT, criado pela IS 05-N, de 13 de julho de 2010, à estrutura organizacional do Incaper instituída pela Lei Complementar nº 886/2018, publicada em 05 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.973/2004 – Lei de Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no ambiente produtivo; na Lei Federal nº 13.243/2016, e no Decreto nº 9.283/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 642/2012, que dispõe sobre medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos;

CONSIDERANDO as Lei nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.610/1998, nº 13.123/2015 e o Decreto nº 8.772/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto na legislação referente à Propriedade Intelectual no Brasil;

CONSIDERANDO as missões institucionais do Incaper enquanto Instituição Científica e Tecnológica do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da Propriedade Intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito institucional;

RESOLVE:

Atualizar o regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica do Incaper, criado pela IS 05-N, de 13 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT

Art. 1º. Fica atualizado, no âmbito do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, o NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT, de que trata a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, bem como a Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 642/2012.

§ 1º. O Núcleo de Inovação Tecnológica NIT do Incaper continuará a denominar-se “Incaper - Núcleo de Inovação Tecnológica” ou simplesmente “Incaper-NIT”.

§ 2º. O Incaper-NIT deverá integrar-se em rede aos Núcleos de Inovação Tecnológica do Espírito Santo (NITs), bem como interagir com outros Núcleos de Inovação Tecnológica de instituições ou entidades parceiras, atuando de forma colaborativa.

Art.2º. Constitui missão do Incaper-NIT o gerenciamento da política de inovação, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia do Incaper, fomentando, apoiando,

promovendo e acompanhando as ações nos diversos campos da ciência, tecnologia e inovação em que o Incaper atua.

§ 1º O Incaper NIT tem como missão, fortalecer o relacionamento do Incaper enquanto ICT com a comunidade, envolvendo órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, empresas públicas e privadas, fundações de apoio, ICTs e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de dar apoio as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica para que as atividades de pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações e promovam, com estratégia deliberada, a transferência de conhecimento em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do País.

Art. 3º. O Incaper-NIT terá sua vinculação, missão, estrutura básica, competências e diretrizes gerais, conforme as disposições constantes desta Instrução de Normativa e legislações aplicadas ao tema.

CONCEITOS

Art. 4º. Para fins desta Instrução, são adotadas as seguintes conceituações emanadas da Lei 10.973/2004, e da Lei Complementar Nº 642/2012, e outras, em atendimento às necessidades do Incaper:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;



VII – Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo civil ou militar, ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

X - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação

VINCULAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º. O Incaper-NIT é presidido pelo Diretor Setorial Técnico-DT, coordenado pela gerência de pesquisa, desenvolvimento e inovação (GPDI) e contará com comissão e secretário (a) administrativo (a).

Art. 6º. A composição dos membros do Incaper – NIT, será designado por ato do Diretor-Geral do Incaper, devendo ser integrado por secretário (a) administrativo (a), e composto por membros com conhecimentos multidisciplinares e com atuação nas áreas de desenvolvimento e inovação, com a seguinte estrutura

I - Membros:

- Presidência: Diretor Setorial (Técnico) - membro nato
- Coordenador: Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - membro nato
- Representante da GPDI (titular e suplente)
- Representante da Gater (titular e suplente)
- Representante da GTTC (titular e suplente)
- Representante da GIAP (titular e suplente)
- Representante da Assessoria Jurídica (titular e suplente)

§ 1º Compete ao (à) Secretário (a) Administrativo (a):

- I - assistir às reuniões do Incaper NIT e elaborar suas atas;
- II - executar as tarefas decididas pela Comissão e pelo (a) Coordenador (a);
- III - executar os serviços administrativos da Secretaria;
- IV - supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- V - preparar, com a Coordenação, a redação das correspondências;
- VI - analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para a análise das solicitações foram anexados ao processo;
- VII - encaminhar aos membros do Incaper NIT as solicitações protocoladas para análise, após indicação do (a) Coordenador (a);



- VIII - manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;
- IX - comunicar à Coordenação do Incaper NIT o recebimento de protocolos para análise, recursos aos pareceres emitidos e correspondências encaminhadas;
- X - supervisionar todo o material a ser despachado pela Coordenação;
- XI - manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- XII - encaminhar relatórios das análises das solicitações submetidas ao Incaper NIT para o demandante;
- XIII - Apoiar ações relacionadas a marcas e patentes de propriedade do Incaper junto ao INPI;
- XIII- Apoiar ações relacionadas registro e/ou proteção de cultivares de propriedade do Incaper junto ao RNC/MAPA;
- XIV- Apoiar a solicitação e confirmação de novos registros de marcas, patentes, cultivares
- XV- Monitoramento de vigência, prorrogação de vigência e de eventuais tentativas de registro de marcas colidentes e afins.

§ 2º. Os membros do Incaper-NIT deverão ser nomeados pelo Diretor Geral do Incaper em até 20 dias úteis após a publicação desta Instrução.

Art. 7º. As propostas elaboradas e aprovadas pelo Incaper-NIT serão diretamente submetidas à apreciação do Diretor Geral do Instituto, na forma disposta nesta Instrução de Serviço.

OBJETIVOS

Art. 8º É objetivo do Incaper - NIT dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis nº 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos a Propriedade Industrial), nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual de programa de computador e sua comercialização), nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), nº 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares), e demais legislações afins.

Art. 9º. Para a consecução de seus objetivos, o Incaper-NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes no Incaper, mediante entendimento prévio com a Diretoria e com cada Gerência ou coordenação da respectiva Área, Fazenda Experimental, CPDI, CRDR e ELDR, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Instituição.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Diretor Geral do Incaper poderá editar ato administrativo com o propósito de regular o atendimento das solicitações do NIT, podendo delegar competência e instituir normas.

COMPETÊNCIAS

Art. 10º. Compete ao Incaper-NIT:

- I - Elaborar, implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;



II - Fomentar, apoiar, promover e acompanhar ações nos diversos campos da ciência e tecnologia nas áreas de pesquisa e desenvolvimento rural e as atividades tecnológicas de difusão e socialização do conhecimento;

III - Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, da qual comprove o depósito de pedido de patente, na forma da Lei nº 10.973, de 02/12/2004 e de sua regulamentação;

IV - Emitir manifestação pela conveniência para resguardar as propriedades intelectuais desenvolvidas, registradas ou protegidas pelo Incaper, assegurando a conformidade e integridade propriedade intelectual do Incaper;

V - Monitorar a vigência dos registros ou proteções e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual (marcas, patentes, IGs, cultivares e afins) protegidos pelo Incaper avaliando a conveniência da sua manutenção;

VI - Manter em arquivo próprio (físico ou digital) os títulos e documentos referente a propriedade intelectual do Incaper;

VII - Informar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, sobre a política de inovação do Incaper, as criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, às proteções requeridas e concedidas, e os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;

VIII - Apoiar ações do Incaper que visem inventariar os projetos e inclusive criações passíveis de patentes relativas à propriedade intelectual, mesmo aquelas ainda não patenteadas, já produzidas em laboratórios e com recursos humanos do Incaper para fins de análise da titularidade de propriedade intelectual, objetivando orientar a celebração de negócios tecnológicos pela Instituição;

IX - Apoiar iniciativas que visem manter repositório de dados para armazenar e gerenciar informações de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, patentes e outros ativos de propriedade intelectual.

X - Propor ações estratégicas para a gestão de negócios tecnológicos, considerando os diferentes contextos de aplicação no Incaper;

XI - Analisar e contribuir na elaboração de instrumentos contratuais e congêneres relacionados a gestão de negócios tecnológicos;

XII - Propor o estabelecimento de mecanismos de cooperação, como convênios e congêneres, programas ou linhas de pesquisa, desenvolvimento e inovação com outras instituições de pesquisa, universidades, centros de pesquisa e instituições públicas ou privadas;

XIII - Divulgar os resultados dos estudos, pesquisas, desenvolvimento e inovação desenvolvidas no âmbito da política de inovação do Incaper;

XV - Promover eventos, tais como palestras, cursos, seminários, oficinas (workshops) e outros, relacionados com a política de inovação;



XVI - Orientar ações institucionais de capacitação e desenvolvimento de pessoal nas áreas de empreendedorismo, gestão da inovação, atividades tecnológicas de difusão, socialização do conhecimento e da propriedade intelectual, fortalecendo a cultura da inovação;

XVII - Estabelecer orientações quanto as formas de acesso aos laboratórios, bem como a necessidade de cadastro na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI – PNIFE (<https://pnife.mctic.gov.br>).

XVIII - Desenvolver outras atividades de sua área de competência, não previstas nesta Instrução, que lhe sejam submetidas pela Diretoria do Incaper.

Art. 11. O Incaper-NIT formulará proposta de procedimentos operacionais e/ou projetos das atividades do Incaper relacionadas às competências atribuídas nesta Instrução.

§ 1º - Os procedimentos operacionais de que trata este artigo deverão ser elaborados pelos membros do Incaper-NIT em conjunto com as Unidades Organizacionais envolvidas.

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 12. O Incaper, enquanto ICTs, apoiado pelo NIT, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais e internacionais, ICT's e organizações de direito privado sem fins lucrativos e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Art. 13. Nos termos da Lei nº 10.973/2004, o Incaper, após parecer favorável do NIT, poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do **caput** obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo Incaper, enquanto ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

§ 2º A Propriedade Intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições partícipes, na proporção da respectiva participação.

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 14. Nos termos do capítulo III da Lei nº 10.973/2004, é facultado ao Incaper, enquanto ICT pública, ouvido o NIT, celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Art. 15. O Incaper, enquanto ICTs, poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável do NIT e do órgão jurídico que a representa, sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

§ 1º. Os procedimentos e os contratos a qual se refere o artigo 13º e artigo 14º, deverão observar, no que couber as normas previstas na Lei nº 10.973/2004, na Lei 14.133/2021, e demais normas complementares.

DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS

Art. 16. Os rendimentos obtidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão a Lei de Inovação Nº 10.973/2004, nas seguintes proporções:

I – É assegurada ao (s) criador (es), a participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos;

II – 2/3 (dois terços) pertencerão ao INCAPER, assim distribuídos:

a) 50% será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades do Incaper, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos; e

b) 50% será destinado a melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa, nas unidades do Incaper, na proporção da respectiva contribuição, quando a inovação dela (s) se originar, conforme estabelecido previamente entre as partes.

Parágrafo único. A divisão e a utilização dos recursos econômicos deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre o Incaper e as partes interessadas.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 17. É facultado ao Incaper prestar às instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação direta pelo Diretor geral do Incaper, e obedecerá a legislação aplicável.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 18. As informações, os direitos relativos à Propriedade Industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§ 1º Para fins desta instrução o termo INFORMAÇÃO RESTRITA significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir de pesquisa desenvolvida no Incaper, que tenha sido qualificada, a partir de parecer do NIT, como pesquisa sigilosa.

§ 2º Qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.).

§ 3º Todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas, prepostos e demais pessoas deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais coisas susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os participantes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao NIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores e assemelhados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. Toda divulgação ou comunicação, relacionada com as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica do Incaper deverão mencionar o nome deste precedido da sigla Incaper “Incaper-NIT”.

Art.20. O Incaper-NIT formulará proposta de procedimentos operacionais para operacionalização das atividades do Incaper relacionadas às competências atribuídas nesta Instrução.

§ 1º - Os procedimentos operacionais de que trata este artigo deverão ser elaborados pelos membros do Incaper-NIT em conjunto com as Unidades Organizacionais envolvidas.

Art.21. Os casos omissos serão analisados pelos membros do Incaper-NIT, que submeterão seu parecer para deliberação Diretor Geral.



Art.22. Os dispositivos desta resolução serão objetos de avaliação sempre que necessário.

Art.23. O Incaper-NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.

Art.24. Fica atualizada a instrução de serviço nº 05-N de 13 de julho de 2010.

Art.25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, atualizando as disposições em contrário.

Vitória/ES 24 de julho de 2025.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
DIRETOR GERAL DO INCAPER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

DIRETOR GERAL

INCAPER - INCAPER - GOVES

assinado em 24/07/2025 15:59:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2025 15:59:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA SALAZAR SILVEIRA (REQUISITADO - CGDIR - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DBWCKS>